



## O SUPERENDIVIDAMENTO DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

### THE OVER-INDEBTEDNESS DURING THE PANDEMIC CAUSED BY COVID-19

Isadora Leitão Wild Santini Picarelli<sup>1</sup>

Luíza Severnini Sima<sup>2</sup>

**Palavras chave:** Direito do consumidor; Pandemia; Superendividamento; Vulnerabilidade.

**Resumo:** A presente pesquisa busca responder sobre o problema social do superendividamento dos consumidores. O superendividamento pode ter variadas causas, e o devedor de boa-fé não consegue adimplir com suas obrigações, e não possui bens a serem penhorados, não tendo condições financeiras de superar essa situação, o gera um grande desequilíbrio financeiro, o consumidor tem seu nome negativado e sofre o que se chama de “morte civil financeira”. O artigo pesquisará sobre o efeito da pandemia gerada pelo vírus COVID-19 no superendividamento e sobre alternativas para solucionar esse problema, a fim de pesquisar formas de recuperação dessa situação para os consumidores afetados, para buscar o reequilíbrio financeiro e a inclusão dos consumidores novamente no mercado de consumo.

No Brasil, existe uma proteção e uma definição de todo consumidor como o elo mais vulnerável da relação consumerista. O Código de Defesa do Consumidor estabelece, no artigo 2º, a definição de consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. O consumidor, vem a ser qualquer pessoa física que, isoladamente ou coletivamente, contrate para consumo final, em benefício próprio ou de outrem a aquisição ou locação de bens,

<sup>1</sup> Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). E-mail: isadorawildpicarelli@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). E-mail: luizasima@hotmail.com.



bem como a prestação de serviços. Ainda, no artigo 4º, inciso I, do CDC, se reconhece a vulnerabilidade do consumidor. Para fins de comparação, interessante pontuar, que na Inglaterra (The Consumer Protection from Unfair Trading Regulations, 2008) e na União Europeia (Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005), se entende que o consumidor é vulnerável ao produto ou serviço, em razão de doença mental ou enfermidade física, da idade, ou credulidade de uma forma que o vendedor poderia perceber.

Mas no Brasil, a vulnerabilidade do consumidor tem presunção legal absoluta, pois se leva em consideração o desequilíbrio entre consumidor e fornecedor, e a legislação entende que os consumidores são vulneráveis pois “não possuem o poder de direção da relação de consumo, estando expostos às práticas comerciais dos fornecedores no mercado” (MIRAGEM, 2008, p. 128) e por isso, necessita de proteção jurídica.

O superendividamento, pode ser definido como a impossibilidade de o consumidor de boa-fé adimplir com suas obrigações, tanto as vencidas como as vincendas. Essa definição está presente desde 1993, no Código Francês<sup>3</sup> (LÉGIFRANCE), no artigo L330-1. E qualquer pessoa pode estar sujeita a passar pelo superendividamento, sendo tanto por má-fé do consumidor, ou por ele não possuir educação financeira pra controlar suas dívidas, ou por acidentes da vida, como divórcio, morte de parente, ou, pela pandemia, que no momento, gerou muito desemprego na sociedade, e aumento de preços, criando uma crise financeira no país.

Segundo o Instituto Locomotiva (INSTITUTO LOCOMOTIVA, 2020), que realizou uma pesquisa sobre economia e consumo da era da pandemia, 62% das pessoas teve a renda diminuída, e 58% tem em média quatro contas vencidas, e 36% estão com o nome negativado. Assim, se mostra necessário o foco do problema do

<sup>3</sup> “La situation de surendettement des personnes physiques est caractérisée par l'impossibilité manifeste pour le débiteur de bonne foi de faire face à l'ensemble de ses dettes non professionnelles exigibles et à échoir.” FRANÇA. Code de la consommation. Titre III: Traitement des situations de surendettement (Articles L330-1 à L334-12). Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGIARTI000027805308/2014-01-01/#:~:text=Article%20L330-1,-Abrogé%20par%20Ordonnance&text=La%20situation%20de%20surendettement%20des,professionnelles%20exigibles%20et%20à%20échoir>. Acesso em: 14 mai. 2021.



superendividamento na nossa sociedade, bem como procurar formas de auxílio para essas famílias, a fim de buscar o reequilíbrio financeiro.

**Método:** O método de abordagem, que indica o meio técnico de investigação da pesquisa, a forma de raciocínio é o método indutivo, partindo de premissas particulares, observando os casos de vulnerabilidade do consumidor, e possivelmente, a conclusão generalizante será que todo consumidor é vulnerável, e carece de maior proteção estatal. O método de procedimento é o método comparativo e monográfico, com abordagem qualitativa, com análise de conteúdo, por meio de pesquisa bibliográfica.

**Objetivos:** **Objetivos Gerais:** Conhecer a situação do superendividamento no país, diferenciar em direito comparado o superendividamento e as políticas públicas de outros países, identificar se a pandemia do COVID-19 agravou a situação do superendividamento no Brasil.

**Objetivos Específicos:** Distinguir em direito comparado do modelo americano e do modelo francês, as formas de lidar com o superendividamento, identificar os efeitos da pandemia gerada pelo vírus COVID-19 no superendividamento, conhecer sobre alternativas para solucionar esse problema, a fim de pesquisar formas de recuperação dessa situação para os consumidores afetados, para buscar o reequilíbrio financeiro e a inclusão dos consumidores novamente no mercado de consumo.

**Conclusões:** A presente pesquisa conclui que existe uma grande necessidade de focar no problema do superendividamento, gerando maior urgência com a pandemia causada pelo COVID-19. Muitas famílias estão passando dificuldades financeiras, principalmente em razão da diminuição de renda, e estão com o nome negativado, o que causa uma “morte civil financeira”, impedindo que a pessoa participe ativamente do mercado de consumo. E isso também é um problema para os credores, que precisam que seja incentivado o mercado de consumo e a economia. Assim, se mostra necessário debater formas de solucionar o superendividamento, já que a legislação brasileira não prevê políticas públicas para auxiliar no combate ao superendividamento e em formas de negociação das dívidas dos consumidores.



## Referências:

LÉGIFRANCE. **Code de la consommation. Titre III: Traitement des situations de surendettement (Articles L330-1 à L334-12).** Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGIARTI000027805308/2014-01-01/#:~:text=Article%20L330-1,->

[Abrogé%20par%20Ordonnance&text=La%20situation%20de%20surendettement%20des,professionnelles%20exigibles%20et%20à%20échoir.](#) Acesso em: 14 mai. 2021.

LEGISLATION UK. **The Consumer Protection from Unfair Trading Regulations 2008.** Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2008/1277/part/1/made>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MARQUES, Cláudia Lima. BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos e; BESSA, Leonardo Roscoe (coords.). **Manual de direito do consumidor.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LOCOMOTIVA. **Pesquisa e estratégia. Economia e consumo na era da pandemia, 2020.** Disponível em: [https://0ca2d2b9-e33b-402b-b217-591d514593c7.filesusr.com/ugd/eaab21\\_c99e70218f694e40aeff442b2e73f22f.pdf](https://0ca2d2b9-e33b-402b-b217-591d514593c7.filesusr.com/ugd/eaab21_c99e70218f694e40aeff442b2e73f22f.pdf). Acesso em: 16 mai. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. **Jornal Oficial da União Europeia. Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32005L0029&from=PT>. Acesso em: 26 abr. 2021.